



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2026OTPM004847801

Caraterísticas do Título* Characteristics of the Permit*

Designação Captação de Água do Mar e Rejeição de Salmoura associado ao Sistema de Dessalinização do Algarve.
Designation

Tipo de Uso Infraestruturas e Equipamentos - plataformas offshore multiusos, dutos, emissários e cabos submarinos
Type of Use

Zona Marítima *Maritime Zone* Águas Interiores Marítimas

Ao largo de *Near shore* Albufeira

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Período *Period* Contínuo

Coordenadas Coordinates

Coordenadas da Estrutura Linear

ID Coordenada	Latitude	Longitude
7	N 37°3'33.5"	O 8°8'1.2"
10	N 37°4'33.2"	O 8°8'2.2"
8	N 37°3'33.0"	O 8°8'1.2"
9	N 37°3'32.7"	O 8°8'1.2"
2	N 37°4'11.6"	O 8°10'25.6"
15	N 37°3'33.0"	O 8°8'1.6"
13	N 37°3'34.3"	O 8°8'1.4"
4	N 37°4'20.6"	O 8°8'1.5"
3	N 37°4'33.1"	O 8°8'1.7"
5	N 37°4'19.1"	O 8°8'1.8"
1	N 37°5'5.2"	O 8°9'52.0"
16	N 37°3'32.6"	O 8°8'1.6"
14	N 37°3'33.5"	O 8°8'1.6"
12	N 37°4'19.1"	O 8°8'1.8"
6	N 37°3'34.3"	O 8°8'1.3"
11	N 37°4'20.6"	O 8°8'2.1"

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
16	N 37°4'20.6"	O 8°8'0.5"
4	N 37°4'10.5"	O 8°10'25.1"
2	N 37°5'5.6"	O 8°9'52.9"
7	N 37°4'20.5"	O 8°8'3.1"
1	N 37°5'5.0"	O 8°9'51.0"
12	N 37°3'32.1"	O 8°8'0.2"
13	N 37°3'33.6"	O 8°8'0.2"
6	N 37°4'33.5"	O 8°8'3.2"
3	N 37°4'11.2"	O 8°10'26.9"
9	N 37°3'34.4"	O 8°8'2.5"
15	N 37°4'19.1"	O 8°8'0.7"
11	N 37°3'32.1"	O 8°8'2.6"
8	N 37°4'19.1"	O 8°8'2.9"
14	N 37°3'34.4"	O 8°8'0.3"
10	N 37°3'33.6"	O 8°8'2.6"
5	N 37°4'32.8"	O 8°8'0.6"

Área de:

implantação *implantation* 15712.0 m2

proteção *protection* 181917.0 m2

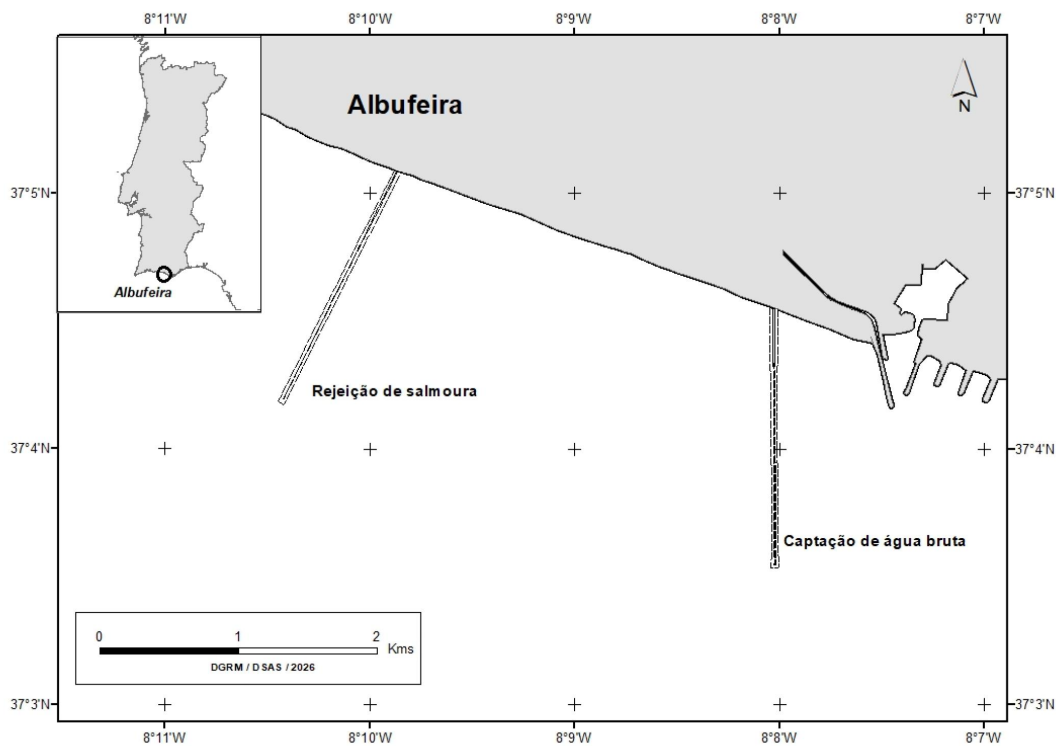
Total 197629.0 m2

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)

Comprimento da estrutura linear 5582.0 m
Length of the linear structure

- Contrato de Concessão

Mapa Map



Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* ÁGUAS DO ALGARVE, SA

NIF / NIPC *Tax No.* 505176300

Autoridade emissora *Issuing authority* DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar PT2026OTPM004847801
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* 16/07/2026

Validade até *Valid Until* 16/07/2049

Duração *Duration* 23 Years



António Coelho Cândido

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseFLAGcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseFLAGcontrol.pt.



Unique Tracking Number CgoMDE18gA8Bn2u4dQyNDQ==

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

CONTRATO DE CONCESSÃO

INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS – EMISSÁRIOS SUBMARINOS

Considerando que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., requereu ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo nacional (TUPEM) para a ocupação do Espaço Marítimo Nacional (EMN) por uma infraestrutura destinada à captação de água bruta e à rejeição de salmoura no mar, localizada ao largo de Olhos de Água no concelho de Albufeira.

Considerando que o projeto denominado Estação de Dessalinização de Água do Mar do Algarve (EDAM), do qual faz parte integrante a infraestrutura objeto do presente TUPEM, foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Considerando que para o projeto EDAM foi emitido o Título Único Ambiental (TUA) com o número TUA20240403001056, de 26.11.2025, do qual constam a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e a Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), ambas favoráveis condicionadas.

Considerando que por via do contrato celebrado entre o Estado Português e a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., em 24 de julho de 2019, e do Decreto-Lei nº 93/2019, de 15 de julho, foi atribuída àquela entidade a concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Algarve, criado pelo artigo 2.º do supramencionado Decreto-Lei, que consubstancia um serviço público de abastecimento a exercer em regime de exclusivo, exceto nas situações previstas no referido contrato.

Considerando que a Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) é a autoridade administrativa competente para a atribuição de TUPEM, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Considerando que o uso prolongado de uma área ou volume do EMN, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, está sujeito a concessão.

Considerando que para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 61.º do referido Decreto-Lei, o pedido foi publicitado através do Edital PT20260EDT001744701 no sítio da internet da DGRM, nas Capitánias dos Portos de Lagos, de Portimão e de Faro, nos municípios de Silves, de Albufeira e de Loulé, assim como no portal oficial de consultas públicas “Participa”, e que o período de consulta pública decorreu entre os dias 20 de abril e 11 de maio de 2026.

Considerando que não se apresentaram outros interessados na emissão do TUPEM com o mesmo objeto e finalidade.

Considerando que nenhuma dúvida interpretativa subsiste quanto às obrigações mútuas dos signatários, é celebrado o presente contrato de concessão entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O Estado Português, através da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pessoa coletiva n.º 600084973, com sede na Avenida de

Brasília, 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Vice-Almirante António Coelho Cândido, doravante designado por concedente,

SEGUNDO OUTORGANTE: ÁGUAS DO ALGARVE, SA., pessoa coletiva n.º 505176300, com sede em Rua do Repouso, 8000-302 Faro, representada por Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Hugo Miguel Guerreiro Nunes, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para o presente ato conforme anexo I ao presente contrato do qual faz parte integrante, doravante designado por concessionário,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto da Concessão

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da utilização privativa do Espaço Marítimo Nacional (EMN), nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na zona marítima entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial, de duas áreas identificadas no mapa do anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.
2. A utilização privativa referida no número anterior refere-se à ocupação do subsolo marinho e coluna de água por uma infraestrutura destinada à captação de água bruta e à rejeição de salmoura no mar.
3. Integram a infraestrutura objeto da presente concessão, duas linhas de admissão de água bruta e respetivas torres de captação de água, uma linha de rejeição de salmoura e respetivos difusores, e o equipamento de assinalamento marítimo.
4. As duas linhas de admissão percorrem enterradas no subsolo uma extensão de 1865 m a partir da linha de base, são constituídas por tubagens de PEAD com um diâmetro exterior de 1000 mm e 1200 mm, respetivamente. Nos primeiros 387 m, as tubagens passam pelo interior de dois microtúneis de betão armado de 2200 mm de diâmetro, e a partir dos 387 m até às torres de captação, as tubagens estão instaladas em vala.
5. A linha de rejeição percorre enterrada no subsolo uma extensão de 1851 m desde a linha de base, é constituída por uma tubagem de PEAD com um diâmetro exterior de 1000 mm. Nos primeiros 501 m, a conduta passa pelo interior de um microtúnel de betão armado de 2200 mm de diâmetro, e a partir dos 501 m até aos difusores, a tubagem está instalada em vala.
6. Os troços de tubagens instalados em vala são estabilizados por intermédio de lastragem, aterro com brita e enrocamentos, com características variáveis em função do tipo de secção das tubagens.
7. A área de proteção consiste numa faixa de 25 m para cada lado do eixo de cada uma das duas linhas de admissão e da linha de rejeição, representada por um polígono cujas coordenadas dos seus vértices, assim como a sua representação esquemática, são identificadas no anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Bens e meios afetos à concessão

Ficam afetos à concessão a infraestrutura descritas nos pontos 2. a 6. da cláusula 1.ª, e o equipamento de assinalamento marítimo constante do projeto de assinalamento marítimo que vier a ser aprovado pela Autoridade Marítima Nacional.

Cláusula 3.ª

Direitos do concessionário

O concessionário fica investido do direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional, objeto da presente concessão, pelo período temporal definido no presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do concessionário

1. O concessionário obriga-se a:

- a) Obter todas as licenças, certificações, autorizações e aprovações necessárias à instalação e exploração da infraestrutura, bem como as autorizações referentes à utilização dos navios a utilizar na execução da obra ou em eventuais ações de manutenção ou reparação;
- b) Dar cumprimento, no que se refere aos programas de monitorização e às medidas de minimização com incidência no ambiente marinho, assim como ao plano de dragagens, previstos na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e na Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), anexas ao TUA 20240403001056 que consta no anexo III ao presente contrato, do qual faz parte integrante;
- c) Remeter à DGRM no prazo de 30 dias o projeto de assinalamento marítimo aprovado pela Autoridade Marítima Nacional;
- d) Cumprir as demais condições estipuladas nos pareceres das diferentes entidades públicas consultadas, sistematizadas no anexo IV ao presente contrato do qual faz parte integrante;
- e) Assegurar, a todo tempo, a adoção das medidas que estão ao seu alcance, necessárias para manter o bom estado ambiental do meio marinho e o bom estado das águas costeiras;
- f) Prestar a favor do concedente a caução a que se refere a cláusula 7.ª;
- g) Celebrar e manter válido o contrato de seguro a que se refere a cláusula 8.ª;
- h) Informar o concedente, no prazo máximo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento, de qualquer circunstância que possa condicionar a normal utilização privativa do EMN objeto da concessão ou que afete o meio marinho;
- i) Assegurar a manutenção e a segurança da infraestrutura objeto da presente concessão e do assinalamento marítimo, conforme projeto aprovado pela Autoridade Marítima Nacional, efetuando para o efeito todas as inspeções, reparações e renovações que se mostrem necessárias à boa execução das obrigações contratualmente assumidas;

2. Quaisquer obras associadas à infraestrutura objeto da presente concessão que alterem a respetiva área de implantação deverão, previamente à sua realização, ser comunicadas ao concedente tendo em vista a sua autorização.

3. Quaisquer outras obras, de manutenção ou reparação, da infraestrutura objeto da presente concessão deverão ser previamente comunicadas ao concedente.

Cláusula 5.ª

Direitos do concedente

O concedente tem os seguintes direitos:

a) Determinar a realização de inspeções, reparações e renovações no âmbito das ações de fiscalização previstas no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua atual redação fixando um prazo para o efeito, findo o qual poderá proceder à execução coerciva das mesmas, por forma a assegurar a manutenção e a segurança da infraestrutura instalada no EMN objeto da presente concessão;

b) Restringir ou suspender, excecionalmente, nos termos legalmente previstos, o regime de ocupação do EMN, por período a definir, mas nunca superior ao estritamente necessário, sem que daí advenha qualquer direito de indemnização do concessionário.

Cláusula 6.ª

Duração da concessão

1. A presente concessão é válida até 31 de dezembro de 2049, que corresponde ao termo da concessão atribuída pelo Estado Português à Águas do Algarve, S.A., para a exploração e a gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água do Algarve, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2019, de 15 de julho.

2. A presente concessão é renovável até ao limite de 50 anos, nos termos do n.º 3 do artigo 52º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março, mediante prorrogação do contrato de concessão da Águas do Algarve, S.A. e a requerimento do concessionário.

Cláusula 7.ª

Caução

1. O titular deverá prestar, até à data de início das obras no espaço marítimo, a caução prevista no n.º 1 do artigo 66º do Decreto-lei n.º 38/2015, de 12 de março, destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção das estruturas emergentes para a coluna de água (torres de captação e elementos terminais associados, troço difusor terminal, proteção anti-erosão, boias e dispositivos anti-rastreo) assim como a selagem de todas as aberturas existentes nas linhas de admissão e de rejeição.

2. Nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, a caução poderá ser prestada por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária, seguro-caução, garantia financeira ou instrumento equivalente, utilizando um dos modelos aprovados pela DGRM e publicados no seu sítio da internet.

3. O montante da caução foi calculado de acordo com o artigo. 3.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, e fixado em 1.419.568,47 € (um milhão e quatrocentos e dezanove mil euros e quinhentos e sessenta e oitos euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta a perceção do risco envolvido.
4. O montante da caução resulta da soma da componente M e da componente R da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria, a que correspondem respetivamente, o montante de 327.592,72 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho, e o montante de 1.091.975,75 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção das estruturas emergentes para a coluna de água e a selagem de todas as aberturas existentes nas linhas de admissão e de rejeição.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concessionário.
6. Extinto o direito de utilização privativa do EMN, por qualquer uma das formas legal ou contratualmente estabelecidas, o concessionário deverá fazer prova junto do concedente, no prazo de 90 dias, contados a partir da ocorrência da extinção ou da declaração da mesma nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, de que procedeu à remoção das estruturas emergentes para a coluna de água, à selagem de todas as aberturas existentes nas linhas de admissão e de rejeição, e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
7. O concedente aciona a caução, sem depender de prévia decisão arbitral ou judicial, caso o concessionário não cumpra o dever de remoção estruturas emergentes para a coluna de água ou de selagem de todas as aberturas existentes nas linhas de admissão e de rejeição ou que não tenha garantido a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
8. Na situação prevista no ponto 7. desta cláusula, e caso o custo de reposição das condições físico-químicas e biológicas seja superior a 327.592,72 €, o concedente poderá utilizar para esse fim, a totalidade ou parte do montante atribuído à componente R.
9. Na situação prevista no ponto 7. desta cláusula, e caso o custo da remoção das estruturas emergentes para a coluna de água ou da selagem de todas as aberturas existentes nas linhas de admissão e de rejeição seja superior a 1.091.975,75 €, o concedente poderá utilizar para esse fim, a totalidade ou parte do montante atribuído à componente M.
10. O recurso à caução é objeto de comunicação prévia ao concessionário.
11. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 125/2018, de 8 de maio, a caução é liberada logo que o concedente comprove que as estruturas emergentes para a coluna de água foram removidas, que efetuou a selagem de todas as aberturas existentes nas linhas de admissão e de rejeição e que a utilização privativa não alterou de forma significativa as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

Cláusula 8.ª

Seguro

1. O concessionário deverá manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, conforme previsto no nº 1 do artigo 67º do Decreto-lei nº 38/2015, de 12 de março.
2. O capital mínimo do contrato de seguro, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos, é de 187.500,00 euros, cumprindo o previsto na alínea a) do artigo 5.º, da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
3. O concessionário deverá exibir a apólice do seguro junto da DGRM até 10 dias antes da data prevista para o início das obras no espaço marítimo nacional.
4. Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
5. Constitui obrigação do concessionário a manutenção em vigor da apólice, nomeadamente através do pagamento atempado do respetivo prémio, pelo valor que lhe seja debitado pelo segurador.
6. Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições do contrato de seguro em vigor, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 9.ª

Taxa de utilização do espaço marítimo nacional

1. A utilização do EMN objeto da presente concessão está sujeita ao pagamento de taxa de utilização do espaço marítimo (TUEM), conforme previsto nº 1 do artigo 76º do Decreto-lei nº 38/2015, de 12 de março.
2. A base tributável da TUEM é constituída por três componentes e é expressa pela fórmula $TUEM = A+B+C$, nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, em que A - Ocupação do EMN, B - Utilização suscetível de causar impacto no ambiente e C – Segurança e serviços marítimos.
3. O cálculo da taxa será efetuado com base nos dados submetidos no âmbito do procedimento do pedido de TUPEM.
4. Nos termos do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, os valores de base empregues no cálculo da TUEM, previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, consideram-se automaticamente atualizados todos os anos por aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.
5. O pagamento da TUEM é efetuado até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, sendo que para este efeito a DGRM emite a correspondente nota de liquidação.

Cláusula 10.ª

Monitorização da qualidade ambiental do meio marinho

A monitorização da qualidade ambiental do meio marinho deverá ser efetuada de acordo o previsto na DIA e DCAPE, conforme indicado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 11.ª

Investimentos adicionais

1. O concessionário pode requerer autorização para a realização de investimentos adicionais destinados a melhorar o objeto da concessão, desde que a respetiva amortização ocorra dentro do prazo da concessão referido na cláusula 6.ª.
2. Excecionalmente podem ser autorizados investimentos cujo prazo de amortização exceda o prazo da concessão referido na cláusula 6.ª, devendo o concessionário, mediante requerimento, fundamentar a necessidade do investimento e dos dados financeiros pressupostos ao investimento proposto.
3. Os investimentos referidos nos números anteriores são comunicados ao concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 12.ª

Alienação e oneração de bens

1. O objeto da presente caução mantém-se na propriedade do concessionário até à extinção da concessão e não pode ser alienada, direta ou indiretamente, nem onerada, sem autorização do concedente, nos termos do número seguinte.
2. A alienação e a oneração estão sujeitas a autorização com vista a acautelar os interesses do concedente, o qual dispõe de 10 dias para pronúncia, sendo a falta de pronúncia equivalente a aceitação.

Cláusula 13.ª

Encargos com os bens afetos à concessão

1. O concessionário é responsável por todas as despesas e encargos relativos à gestão, exploração, manutenção e segurança do equipamento instalado no EMN objeto da concessão.
2. O concessionário não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.

Cláusula 14.ª

Extinção

1. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se no termo do prazo referido na cláusula 6.ª.

2. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, pelas causas indicadas no nº 2, n.º 4 e n.º 5 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, exceto se ocorrerem razões de força maior nos termos da cláusula seguinte.

3. O direito à utilização privativa do espaço marítimo objeto do presente contrato de concessão extingue-se, ainda, com a insolvência do concessionário.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Consideram-se, unicamente, casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do concessionário.

2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, ciclones, tremores de terra, maremoto e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas na concessão.

3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar o concessionário da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato de concessão que sejam diretamente por ele afetadas, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado, tenha sido efetivamente impedido, e poderá dar lugar ou à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato de concessão se torne definitiva à resolução do presente contrato.

4. Perante a ocorrência de um evento de força maior, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão ou à resolução do presente contrato de concessão.

5. O concessionário obriga-se a comunicar, de imediato, ao concedente a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato de concessão cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

6. Constitui estrita obrigação do concessionário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

Cláusula 16.ª

Invalidez parcial

Se alguma das disposições do presente contrato vier a ser julgada inválida ou ineficaz, tal não afeta a validade do restante clausulado, o qual se mantém plenamente.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

1. O contrato de concessão está sujeito, nomeadamente, ao disposto no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março e subsidiariamente, com as necessárias adaptações ao disposto nos artigos 407.º a 425.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As dúvidas na interpretação e na integração do regime aplicável ao contrato de concessão são resolvidas com base na prevalência do interesse público e de acordo com a interpretação que esteja em maior consonância com o fim, o sentido e equilíbrio do presente contrato.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Os litígios emergentes da execução do presente contrato de concessão são submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Correspondência

1. Toda a correspondência que o concessionário dirigir ao concedente, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para Av. Brasília, 1449-030 Lisboa.
2. Toda a correspondência que o concedente dirigir ao concessionário, no âmbito do presente contrato deve ser endereçada para Rua do Repouso n.º 10, 8000-302 Faro.
3. Excetua-se do acima referido quando estiver em causa o envio dos elementos solicitados na cláusula 4.ª (alíneas c) e h) do n.º 1, n.º 2 e n.º 3) e n.º 3 da cláusula 8.ª.

Por estarem de acordo com o seu teor, assinam as partes o presente contrato de concessão, que é feito em dois exemplares de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.

O Concedente

Diretor-Geral

Assinado por: Antonio Manuel de Carvalho Coelho
Candido
Num. de Identificação: BI06971826
Data: 16-07-2026 14:51:32 +01:00



António Coelho Cândido

O Concessionário

MARIA	Assinado de forma
ISABEL	digital por MARIA
FERNANDES	ISABEL
DA SILVA	FERNANDES DA
SOARES	SILVA SOARES
	Dados: 2026.07.16
	11:40:54 +01'00'

Maria Isabel Fernandes da Silva Soares

HUGO	Assinado de forma
MIGUEL	digital por HUGO
GUERREIRO	MIGUEL GUERREIRO
NUNES	NUNES
	Dados: 2026.07.16
	11:34:31 +01'00'

Hugo Miguel Guerreiro Nunes

Anexo I

Anexo II

(a que se refere a cláusula 1ª)



1. Coordenadas geográficas da área de proteção da linha de rejeição de salmoura.

Vértice	Coordenadas	
	Lat	Long
1	37° 05' 05,563"	-8° 09' 52,924"
2	37° 05' 05,010"	-8° 09' 51,006"
3	37° 04' 11,198"	-8° 10' 26,947"
4	37° 04' 10,471"	-8° 10' 25,138"

2. Coordenadas geográficas da área de proteção do sistema de captação de água bruta

Vértice	Coordenadas	
	Lat	Long
5	37° 04' 33,534"	-8° 08' 03,221"
6	37° 04' 32,756"	-8° 08' 00,639"
7	37° 03' 32,094"	-8° 08' 02,561"
8	37° 03' 32,109"	-8° 08' 00,175"

Anexo III

(a que se refere a cláusula 4.ª)

Cópia do TUA 20240403001056

Anexo IV

(a que se refere a cláusula 4.º)

Outras condições ou especificações estipuladas pelas entidades públicas consultadas

• Capitania do Porto de Portimão

“A. Deverão ser previamente obtidos todos os licenciamentos, autorizações e pareceres legalmente exigíveis, bem como cumpridos os requisitos técnicos impostos pelas entidades competentes em razão da matéria e do espaço, designadamente: Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);

- i) Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ ARH Algarve);*
- ii) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR);*
- iii) Município de Albufeira;*
- iv) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);*
- v) Câmara Municipal de Albufeira;*
- vi) Capitania do Porto de Faro.*

B. Atendendo à extensão, sensibilidade ambiental e complexidade técnica dos trabalhos previstos no caderno de encargos, ficam sujeitas a parecer ou despacho definidor de condições de segurança desta Capitania, bem como a eventual licenciamento dedicado as seguintes atividades, devendo o respetivo requerimento ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente ao início previsto:

- i) Trabalhos de perfuração da arriba e subsolo das praias balneares e não balneares contíguas ao local de edificação das infraestruturas de captação de água salgada e rejeição de salmoura associados ao Sistema de Dessalinização do Algarve;*
- ii) Operações de reboque de estruturas, equipamentos ou plataformas;*
- iii) Trabalhos subaquáticos com recurso a mergulhadores;*
- iv) Operações de dragagem;*
- v) Atividades de prospeção geofísica, levantamentos hidrográficos e batimétricos no âmbito do projeto.*

C. Deverá ser elaborado e submetido à aprovação da Capitania do Porto de Portimão um Projeto de Assinalamento Marítimo, contemplando:

- i) Assinalamento provisório para a fase de execução dos trabalhos;*
- ii) Assinalamento definitivo das infraestruturas a implantar;*
- iii) Elaboração em concordância com o normativo técnico da Direção de Faróis, acessível no link - <https://www.amn.pt/DF/Paginas/ElaboracaoProjecto.aspx>. ”.*